



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

§ 2º A não-substituição da nota fiscal convencional pela NF-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 30 O recolhimento do Imposto, referente às NF-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema SIG-ISS, ou através de carnê de pagamento, a critério da Fazenda Municipal.

Art. 31 A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, até o encerramento da escrituração do período de competência.

Parágrafo único - Após o encerramento da escrituração, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 32 As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Sarandi até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às NF-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

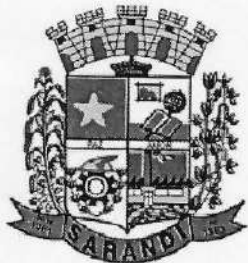
Art. 33 Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de efetuarem a escrituração eletrônica através do programa SIG-ISS, de que trata o artigo 39 deste Decreto, as NF-e emitidas ou recebidas.

§ 1º O prestador de serviços deverá efetuar obrigatoriamente o encerramento da escrituração da NF-e, através do programa SIG-ISS, de forma manual, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ou de forma automática no dia 21 (vinte e um) do mês subsequente, não observando os dias não-úteis.

§ 2º O tomador de serviços deverá efetuar obrigatoriamente a confirmação dos lançamentos da NF-e recebidas, através do programa SIG-ISS, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, de forma a confirmar ou não a autenticidade do conteúdo lançado pelo prestador, para posterior encerramento.

CAPÍTULO IV DO SELO FISCAL

Art. 34 Por este Decreto, a Prefeitura do Município de Sarandi, estabelece a criação do Selo Fiscal de Autenticidade de Notas Fiscais de Serviços, cujas características mínimas de confecção são: impresso em quadricromia pelo método “off-set” ou “flexográfico”, aplicação de tarja holográfica de 6.4 mm de uso exclusivo no território brasileiro por parte do fabricante, impressão de duas tintas de segurança gráfica invisíveis, com cortes de segurança que impossibilitem a sua remoção, papel adesivado com numeração seqüencial e randômica, entre outras características de segurança física e lógica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 1º O selo fiscal de autenticidade de notas fiscais deverá ser aplicado na 1ª (primeira via) de todas as Notas Fiscais a serem utilizadas pelos Contribuintes do Município;

§ 2º A aplicação ou oposição do mencionado Selo Fiscal de Autenticidade será de total responsabilidade das Gráficas Credenciadas, conforme consta no artigo 20 e 35 deste Decreto;

§ 3º Os Selos Fiscais de Autenticidade somente serão disponibilizados às Gráficas Credenciadas de acordo com o disposto neste artigo;

§ 4º A data de início da exigência da aplicação do Selo Fiscal de Autenticidade e para autorização de impressão de documento fiscal – AIDF, liberada eletronicamente a partir de 01 de dezembro de 2011.

§ 5º Nos casos em que o Contribuinte possuir débitos fiscais vencidos com a Prefeitura Municipal, a repartição fiscal competente, através do programa SIG-ISS, poderá, a seu critério, limitar o número de talonários fiscais solicitados, até que seja efetuado o devido pagamento ou parcelamento dos débitos.

Art. 35 As Gráficas previamente cadastradas e credenciadas neste município, deverão fazer a solicitação de Selos Fiscais de Autenticidade junto à Prefeitura Municipal no site www.sarandi.pr.gov.br, cuja quantidade será liberada em função do histórico da mencionada gráfica requisitante na confecção de Documentos Fiscais para os Contribuintes estabelecidos no Município.

Parágrafo único - A distribuição e a entrega dos Selos Fiscais de Autenticidade será efetuada pela repartição fiscal competente.

Art. 36 O Fabricante de Selos, a Gráfica solicitante e o Contribuinte serão considerados “Fiéis Depositários” dos documentos denominados “Selo Fiscal de Autenticidade”, conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único Os “Fiéis Depositários” acima designados estão obrigados a prestar contas dos Selos Fiscais utilizados e do saldo disponível em estoque no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocados expressamente pelo Fisco Municipal.

Art. 37 O uso indevido do selo fiscal de autenticidade, por parte da Gráfica cadastrada e credenciada, acarretará as seguintes penalidades:

§ 1º Descredenciamento por prazo indeterminado da autorização para a confecção de Documentos Fiscais para Contribuintes do Município de Sarandi;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 2º Penalidades na esfera civil e criminal pelo descumprimento da lei de “Fiel Depositário”;

§ 3º Aplicação de outras penalidades prevista na legislação tributária municipal;

§ 4º A responsabilidade será apurada e definida por Agentes Fiscais do Município.

Art. 38 Por este Decreto, fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:

§ 1º A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço www.sarandi.pr.gov.br.

§ 2º A chave para a consulta de autenticidade será o número seqüencial e randômico impresso do respectivo Selo Fiscal de Autenticidade ou a assinatura eletrônica, quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica;

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO

Art. 39 As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Sarandi, ficam obrigadas a adotar a partir de 01 de novembro de 2011, o programa SIG-ISS, Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO, dos serviços contratados e/ou prestados.

Parágrafo único - Incluem-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.

Art. 40 A DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:

I - via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município, ou seja: www.sarandi.pr.gov.br ;

II - nos terminais destinados para esse fim na repartição fiscal competente na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 41 A apuração do imposto será feita através do programa SIG-ISS, salvo disposição em contrário, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologação pela autoridade fiscal competente.

§ 1º Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos Serviços Prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do programa SIG-ISS;

§ 2º Os impostos devidos no Município de Sarandi oriundos das transações descritas nos parágrafo anterior, deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através do carnê de pagamento ou através do boleto bancário gerado pelo Sistema SIG-ISS.

§ 3º O prazo para enviar as Declarações Mensais, de serviços prestados e tomados, eletronicamente através do programa SIG-ISS, será até o ultimo dia do mês subsequente ao mês declarado ou escriturado.

§ 4º Deixar de enviar ou enviar de modo incorreto e inverídico os dados, através do sistema SIG-ISS, a declaração de movimento mensal no prazo, estabelecido neste artigo, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 185 da Lei Complementar nº 070/2001, modificada posteriormente.

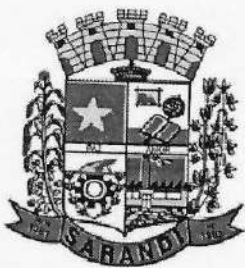
Art. 42 Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do programa SIG-ISS, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 43 O recolhimento do imposto ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições previstas neste Decreto.

§ 1º O tomador de serviços com inscrição junto ao cadastro mobiliário municipal, deverá efetuar a sua declaração mensal de movimento tomados e efetuar a emissão da respectiva guia de recolhimento do ISSQN retido na fonte através do sistema SIG-ISS;

§ 2º O tomador de serviços estabelecido em outro Município, deverá efetuar a declaração mensal avulsa de movimento, referente aos serviços tomados nesta Municipalidade, e efetuar a emissão da respectiva guia de recolhimento do ISSQN retido na fonte através do sistema SIG-ISS;

§ 3º O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará "apropriação indébita" e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Lei em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 44 As concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando porém, obrigados ao preenchimento da planilha disponível no programa SIG-ISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central ou outro órgão do Governo Estadual ou Federal, bem como nos Serviços definidos na legislação tributária municipal vigente.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

CAPÍTULO VI

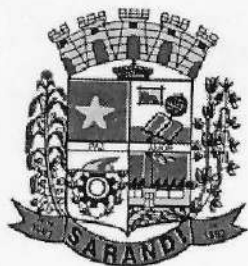
DA SENHA DE ACESSO

Art. 45 Todos os Escritórios de Contabilidade, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município deverão, obrigatoriamente estar cadastrados no programa SIG-ISS para receber senha de acesso.

Art. 46 Todo o acesso ao sistema integrado de gerenciamento do ISSQN denominado SIG-ISS, será efetuado obrigatoriamente através de Senhas de Acesso disponibilizadas pela Prefeitura de Sarandi pelos seguintes meios:

- I - Entrega e distribuição das Senhas de Acesso na repartição fiscal competente;
- II - Envio pelo Correio de "senha provisória" que deverá ser substituída pela "senha definitiva".

Art. 47 O uso indevido da "Senha de Acesso" pelo programa SIG-ISS será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

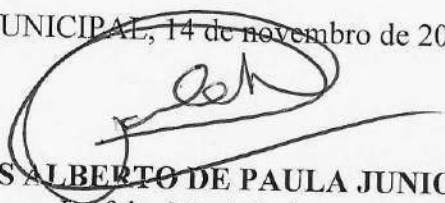
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 1284/2008, 27 de junho de 2008, 1341/2008, de 25 de agosto de 2008 e 1560/2008, de 20 de novembro de 2008,

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2011.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal